

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000466/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061434/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.015086/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 26/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS, CNPJ n. 04.395.794/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARLENE AIRES ARGUELLES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.911/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO;

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista, atacadista e distribuidor de Manaus, inclusive aqueles de escritórios ou seções comerciais de estabelecimentos industriais em geral, tais como : lojas, boxes, balcões de vendas, playground, show room, shopping center, supermercados, hipermercados e centros comerciais**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL:

O Piso Salarial da Categoria a partir de 01 de Setembro 2014 será de R\$830 (Oitocentos e Trinta Reais) por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos Empregados remunerados a base de comissão sobre vendas (parte fixa e outra

variável), ou função que incorpore parte variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na Empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

A todos os Empregados no Comércio de Manaus, inclusive aqueles de Escritórios ou seções Comerciais de Estabelecimentos Industriais em geral, tais como: Lojas, Boxes, Balcões de Vendas, Playground, Show Room, Shopping Center, Supermercados, Hipermercados e Centros Comerciais, será concedido a partir de 01 de Setembro 2014 pelas respectivas Empresas Empregadoras, uma correção salarial de **7% (Sete por cento)**, aplicados sobre os salários percebidos em 01 de Setembro de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a concessão do percentual previsto no caput desta Cláusula, a Entidade Sindical Obreira dá plena rasa e geral quitação de todo e qualquer reajuste ou aumento a título de reposição, perda salarial, aumento real, produtividade ou sob qualquer outra denominação ou fundamentos ao período de 01 de Setembro de 2013 à 31 de Agosto de 2014.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE SALÁRIO :

Desde que demonstrada a anuência do empregado, ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folha de pagamento ou em verbas rescisórias de seus empregados relativos a planos de saúde (tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêuticas, laboratorial), convênios (tais como óticas e livrarias), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto a empresa e associação de empregados, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As Empresas fornecerão obrigatoriamente a cada Empregado **documento comprobatório do pagamento efetuado**, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO:

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente suprimi-lo mediante previa comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO:

O Empregado que substituir outro de nível de chefia assessoria, assistência, supervisão, coordenadoria, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20 (vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DA FUNÇÃO DO CAIXA:

Aos Empregados que exercem a função de caixa ou prestem serviços assemelhados, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o Salário fixo, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VENDAS À PRAZO:

Da responsabilidade para vendas à prazo, o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (à prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ:

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada pelo órgão competente, ou por acidente de trabalho, ou por doença profissional a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 2 (dois) Piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta Cláusula as Empresas que mantenham

planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta Cláusula a Empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam mantidas as situações mais vantajosas já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA FUNERAL:

No caso de falecimento do Empregado, a Empresa pagará aos seus dependentes a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento dos Filhos, Cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na Empresa, esta pagará a título de Auxílio Funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) Pisos Salariais da Categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:

Nas empresas em que trabalharem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas-Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 00 (zero) a 06 (seis) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que mantiverem Convênio com Creche, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento do benefício direto as Empregadas Mães.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO LABORAL:

Não é permitido ao Empregado trabalhar durante o Aviso Prévio de que trata o Art. 487 da CLT, quando for demitido por iniciativa do Empregador, salvo quando se tratar de ocupante de Cargos Técnicos e de Confiança, quando requisitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quitações das Verbas Rescisórias nos dias de sexta-feira e dias que antecedem feriados, só poderão ser aceitas em cheque até as 12h00, salvo se ocorrer antecipação espontânea do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião da quitação das Verbas Rescisórias, as Empresas que solicitarem ao Sindicato que efetue os cálculos das rescisões, pagarão ao mesmo, uma taxa designada por este órgão, devidamente fixada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS:

A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos Empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

Estabilidade Aprendiz

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS APRENDIZES:

Os estabelecimentos de qualquer natureza independentemente do número de empregados, são obrigados a contratar aprendizes de acordo com o percentual exigido por lei (art. 429 de CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativa a contratação de aprendizes pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), inclusive as que fazem parte do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, denominado "Simples Nacional" (art. 11 da Lei n. 9841/99), bem como, pelas Entidades sem fins lucrativos (ESFLs) que tenham por objetivo a educação profissional (art. 14 do Decreto n. 5.598/05).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FUNÇÕES EM GERAL:

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de comissionista, será anotado o percentual real recebido e seu salário fixo, se houver

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EMPREGADA GESTANTE:

À empregada gestante que receber Aviso-Prévio deverá no decurso do mesmo, apresentar Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo à empresa tornar sem efeito o referido aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante comunicação no Aviso-Prévio, a empresa cientificará a empregada que deve apresentar Atestado Médico na hipótese de se encontrar gestante, de acordo com o caput desta cláusula.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE JORNADA :

É permitida a prorrogação do horário de trabalho até as 23:00hs, mediante acordo celebrado voluntariamente entre a Empresa e seus Empregados, assistidos pelo Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nestes casos, fica a Empresa obrigada a fornecer a refeição noturna, bem como o transporte ou vale-transporte de retorno a todos os Empregados que firmarem o acordo.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO BANCO DE HORAS:

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a domingo) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado "**BANCO DE HORAS**", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas dentro do período de 01 (um) ano, com reduções de jornadas diárias ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final de 12 (doze) meses ou da Rescisão do Contrato de Trabalho, não tiveram sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula 8ª desta Convenção Coletiva do Trabalho.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL COMMISSIONISTAS:

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso das horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA JORNADA SEMANAL:

A jornada semanal de trabalho de todos os empregados no Comércio de Manaus, é de 44 (quarenta e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo o trabalho prestado pelos empregados aos sábados, além das 44 (quarenta e quatro) horas normais à serem trabalhadas na jornada semanal, será considerado serviço extraordinário e poderá ser realizado por acordo assinado entre as partes (empregados e empregadores), assistidos pelo Sindicato Obreiro, desde que haja quadro funcional com a Escala de Revezamento, até as 23:00hs, para os supermercados shopping Center e lojas em geral, assegurando sempre a remuneração sobre as horas excedentes, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nos dias úteis, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Empresas comerciais que operam no sistema de até **24:00** horas estão obrigadas ao cumprimento de carga horária legal, bem como as previsões das normas que tratam da jornada de trabalho. Havendo necessidade de prorrogação do horário de trabalho, essa somente poderá ser feita mediante acordo entre as partes (empregados e empregadores) com assistência obrigatória do Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de Shopping Center e Supermercados e demais estabelecimentos comerciais, a jornada de trabalho nos domingos e feriados, poderá ser cumprida até as **22:00** horas, mediante Escala de Revezamento, devendo as empresas concederem a folga compensatória em outro dia da semana e devendo o repouso semanal remunerado coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de três (03) semanas.

PARÁGRAFO QUARTO: As horas excedentes da jornada semanal serão remuneradas de acordo com o percentual estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO da referida Cláusula, ficando assegurado o fornecimento de alimentação e transporte ou vale-transporte ao final da jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: O acordo que trata o PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, somente obrigará os

empregados que houverem firmado.

PARÁGRAFO SEXTO: O comércio em geral, não funcionará nos feriados dos dias **1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os supermercados, hipermercados e shopping centers, somente não funcionarão nos feriados dos dias **1º de janeiro, 1º de maio e 25 de dezembro**, exceto nas praças de alimentação, áreas de lazer e cinemas que poderão abrir nessas datas.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica facultado às Empresas dispensarem seus empregados da marcação do ponto nos intervalos para refeição e descanso, bastando à respectiva menção genérica no controle, art. 13, da Portaria nº 3.626, de 13 de novembro de 1991, do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo, contudo, vetado a indenização ou supressão total do período de repouso e alimentação garantido pelo art. 71, da Consolidação das Leis Trabalhistas, em consonância a Portaria nº 42, de 28 de março de 2007, também do ministério do trabalho e Emprego.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:

Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, quando decorrentes do comparecimento às provas escolares prestadas em estabelecimentos de ensino oficial ou oficializado, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas da realização da prova e posterior comprovação em igual prazo, sendo essa comprovação limitada a uma justificativa por mês.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO LOCAL DE TRABALHO:

Haverá assento para os Empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRATAMENTO MÉDICO:

Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS UNIFORMES:

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento

gratuitos dos uniformes entregues contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver sendo considerado inservível, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses de uso da vestimenta a ser substituída.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO/OFTALMOLÓGICO:

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico no setor da empresa.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS COMUNICADOS:

As Empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser recusado se o assunto contrariar interesses patronais.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao Dirigente Sindical o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas Empresas comerciais, quando a mesma for solicitada pelo Sindicato de Classes ao Órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Dirigente Sindical que for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação terá direito de ausentar-se do serviço de até 03 (três) vezes ao mês, sem perda de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A convocação deverá ser apresentada à Empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS:

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de todos os empregados o

percentual de **2%** (dois por cento) da remuneração mensal, limitada ao valor de **R\$50,00** (Cinqüenta Reais). O valor apurado será pago diretamente ao sindicato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas farão relação dos empregados com os respectivos valores e descontos no verso da guia de recolhimento que será fornecida pela entidade laboral ou em papel timbrado da empresa, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Associados que se refere esta clausula, fará jus as assistências Médica, Odontológica, Oftalmológica, Jurídica e todos os convênios firmados pelo Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas que mantiverem Convênio de Assistência Médica ficam excluídas do cumprimento desta cláusula e devem informar por escrito ao Sindicato Profissional, até o dia 25/09/2014, anexando cópia do referido Convênio e, na hipótese de Convênio firmado posteriormente, também deverão ser comunicados ao Sindicato até dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos trabalhadores não sindicalizados abrangidos por esta cláusula, o direito de oposição ao desconto, o qual será externado, via requerimento feito de próprio punho e entregue com protocolo no setor de pessoal da empresa, sendo que o silêncio implicará no referido desconto. A cópia do requerimento deverá ser enviada pela empresa ao Sindicato profissional, no máximo até o dia 25 de Setembro de 2014. Para os funcionários efetivamente em atividade. E até o dia 25 de cada mês para os que forem admitidos, posteriormente, no mês de sua admissão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, com início em 01 de Setembro de 2014 e o término em 31 de Agosto de 2015.

E, por estarem juntos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA:

A divergência ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva, será dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho combinada com o art. 625, letra D Inciso II da Lei nº 9.958 de 12.01.2000, ficam facultado aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Manaus, bem como as Empresas abrangidas pela mesma norma coletiva, a buscarem a Conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comercio de Manaus, na rua 24 de Maio, 324 – Centro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a Comissão não conseguir mediar o conflito. Quando o mesmo ficar resolvido e acordado, será nula de pleno direito qualquer ação Jurídica, nos termos do que estabelece o Art. 625, letra E, parágrafo único da Lei 9.958 de 12.01.2000.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA:

Na hipótese de violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de 01(um) salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumpra qualquer clausula desta Convenção, em favor da parte prejudicada.

ANA MARLENE AIRES ARGUELLES

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MANAUS

JOSE DOS SANTOS DA SILVA AZEVEDO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DO AMAZONAS

ENOCK LUNIERE ALVES

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO
AMAZONAS**